

PUBLICAÇÃO
Este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Patis/MG, conforme determina a Lei Municipal nº 302/2015, de 28 de maio de 2002, no período de 22/07/2026 a 28/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL PATIS - MG

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Assinatura

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2026

Ata de julgamento de recurso administrativo e classificação final dos candidatos referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 007/2026, cujo objeto é a seleção simplificada de profissionais para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro de reserva para atuação no Município de Patis/MG, atendendo às necessidades temporárias de excepcional interesse público, tendo como fundamento o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, as normas da legislação municipal pertinente e as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Patis, reuniram-se os membros da Comissão Organizadora nomeados por portaria vigente, a saber: Dra. KAROLINA LOPES, no cargo de Procuradora Geral e Presidente da Comissão; Sra. JESSICA NOYRENA BORGES BATISTA, no cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social; e o Sr. ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, no cargo de Secretário Municipal de Administração, para apreciação, julgamento e deliberação acerca do recurso administrativo interposto pelo candidato **ADRIANO PEREIRA DA SILVA** contra o resultado preliminar do certame.

A Presidente da Comissão submeteu aos membros a peça recursal protocolada em 03 de julho de 2026 pelo referido candidato, na qual este manifestou inconformismo com sua desclassificação no cargo de Oficial de Serviços Públicos - Bombeiro, motivada pela ausência de comprovação de experiência profissional. Em suas razões, o recorrente alegou que em certames e processos seletivos anteriores houve a aprovação de candidatos sem comprovação de experiência, evocando o princípio da isonomia. Outrossim, sustentou que o edital não trazia vedação expressa quanto à realização ou conclusão de cursos após a publicação do instrumento convocatório, pleiteando a validação do certificado apresentado para fins de comprovação técnica.

Passando à análise do mérito do recurso, a Comissão, por unanimidade, **deliberou pelo seu indeferimento**, com esteio nos seguintes fundamentos jurídicos e fáticos alicerçados nas normas editalícias e na legislação municipal:

I - Da legalidade estrita e cumprimento da Lei Municipal nº 302/2015: A exigência de qualificação e experiência para a função não decorre de mera discricionariedade da Comissão, mas sim de estrita imposição legal. A Lei Municipal nº 302/2015, no Anexo VI, ao tratar do cargo de Oficial de Serviços Públicos - Bombeiro, determina expressamente no tópico *Outros Requisitos* que: "O candidato às vagas nesses cargos deverão

Karolina Lopes

Jessica Noyrena Borges Batista

Alessandro Pereira da Silva

Prefeitura Municipal de Patis – MG

Rua Sebastião Rocha, Nº 997, Centro, 39378-000

Email: contato@patis.mg.gov.br

CNPJ: 01.612.478/0001-35 Telefone: (38) 3239-8120

apresentar além da escolaridade exigida para o cargo, a qualificação ou experiência necessária para o seu desempenho". Portanto, a ausência de efetiva comprovação de experiência prática atrai o descumprimento direto do mandamento legal que rege a estrutura do cargo.

II - Da distinção de critérios e cargos: Quanto à comparação com outros certames, restou esclarecido que a prévia experiência profissional não é requisito de todos os cargos, devendo tal exigência estar prevista na Lei Municipal e no Edital do processo Seletivo, quando cabível. Quando a experiência profissional não é requisito de habilitação para o cargo, a experiência profissional figura meramente como critério classificatório de pontuação de títulos (habilitação técnica complementar) e não como requisito mínimo obrigatório. Diversamente, para o cargo de Oficial de Serviços Públicos - Bombeiro no presente certame, em absoluta consonância com a Lei nº 302/2015, o **item 3.3, alínea "b"** do Edital prevê expressamente como condição imperativa para a habilitação: "*Possuir experiência comprovada como bombeiro*". Trata-se de requisito eliminatório cuja ausência impede a homologação, variando as exigências de forma autônoma cargo a cargo.

III - Da documentação obrigatória desatendida: O subitem 4.3.3 do Edital fixa de forma clara a documentação de apresentação obrigatória para o cargo pretendido, exigindo na **alínea "d"**: "*Comprovante de experiência profissional na área de serviços hidráulicos e/ou manutenção de redes de água e esgoto, em conformidade com os itens 3 e 6.1 deste Edital*". O recorrente limitou-se a apresentar certificado de curso livre, desatendendo a exigência formal de **comprovação do efetivo exercício** profissional da atividade laboral.

IV - Da temporalidade do curso e inocorrência de prática laboral: No tocante à apresentação de certificado de curso profissionalizante com conclusão posterior à data de publicação do edital, neste caso em específico, esta comissão pontua que a alínea "e" do subitem 4.3.3 faculta a entrega de certificados de cursos complementares ou de aperfeiçoamento "*quando houver*", não gerando desclassificação isolada por sua realização tardia. Contudo, tal documento revela-se manifestamente ineficaz para preencher o requisito de experiência fixado no item 3.3, alínea "b" e na Lei nº 302/2015. Pela ordem cronológica dos fatos, o intervalo compreendido entre a data de realização/conclusão do curso e o encerramento do prazo de inscrição do certame é exíguo e insuficiente para o exercício de qualquer prática profissional mínima subsequente, restando cristalino que o candidato **não detinha a experiência laboral** exigida até o fechamento das inscrições.

Diante da fundamentação exposta, a Comissão conheceu do recurso interposto e, no mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo integralmente a desclassificação do candidato ADRIANO PEREIRA DA SILVA.

Ato contínuo, inexistindo outros recursos pendentes de julgamento, a Comissão confirmou o resultado preliminar da sessão de 01/07/2026 e convolou-o em definitivo,

*Marcelina
Lopes
Instituto
J. J. Silva*

Prefeitura Municipal de Patis – MG

Rua Sebastião Rocha, Nº 997, Centro, 39378-000

Email: contato@patis.mg.gov.br

CNPJ: 01.612.478/0001-35 Telefone: (38) 3239-8120

registrando a consolidação e classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2026 nos seguintes termos: Para o cargo de **Operador de Máquinas**, declara-se **HABILITADO E CLASSIFICADO em 1º Lugar** o candidato **EMANUEL PEREIRA DA SILVA** (CPF 139.770.388-56), obtendo a pontuação final de **50 pontos**, por ter comprovado todos os requisitos mínimos de habilitação, tempo de serviço no município e experiência profissional compatível. Na mesma função, declara-se **INABILITADO** o candidato **JOÃO CARLOS MARTINS** (CPF 508.996.436-04), por descumprimento do item 4.1 do Edital e do Anexo VI da Lei Municipal nº 302/2015, ante a não apresentação da ficha de inscrição e do comprovante de escolaridade exigido. Para o cargo de **Oficial de Serviços Públicos - Bombeiro**, declaram-se **INABILITADOS** os candidatos **ADRIANO PEREIRA DA SILVA** (CPF 135.111.216-39) e **THIAGO RAMOS FERREIRA** (CPF 119.832.526-70), ambos por deixarem de comprovar o requisito mínimo e obrigatório de experiência profissional prática prévia na função de bombeiro, em descumprimento ao item 4.1 do Edital e ao Anexo VI da Lei Municipal nº 302/2015, restando mantidas as suas desclassificações. Quanto ao cargo de **Nutricionista**, declara-se o certame **DESERTO**, tendo em vista a ausência de envelopes e candidatos inscritos para a referida vaga no prazo editalício.

Com a consolidação do julgamento e da classificação final, a Comissão declara encerrada a etapa recursal e **RATIFICA O RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2026, determinando o encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida homologação no site oficial do Município.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes. Sessão encerrada às dezessete horas.



KAROLINA LOPES
Presidente



JESSICA NOYRENA BORGES BATISTA
Membro



ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
Membro